



PROJETO DE LEI Nº 032/2018

Disciplina a confecção e distribuição de folhetos, panfletos, folhas volantes e similares nos logradouros do município de Carmo do Cajuru.

A Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG, através do Vereador que o presente subscreve, no uso de suas funções administrativa e legislativa, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica proibido nas ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do município de Carmo do Cajuru, Minas Gerais, a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias, mediante:

- I - fixação ou depósito em veículos estacionados;
- II - entrega a condutores de veículos em semáforos ou vias públicas;
- III - distribuição em residências, prédios e caixas de correspondências.

Art. 2º - O depósito de panfletos e assemelhados de publicidades, nas edificações comerciais e residenciais, somente poderá ser feito nas respectivas caixas de correspondências, desde que não ostentem sinalização de proibição para esse fim, ficando proibida a colocação em grades, portões ou o lançamento no interior das edificações.

§ 1º - A sinalização de proibição a que se refere este parágrafo poderá ser feita através de colocação de adesivo autocolante da cor vermelha com ou sem inscrições e de tamanho que permita fácil visualização.

§ 2º - Caso não seja possível a identificação da empresa responsável pela distribuição dos panfletos, será responsabilizada a empresa que consta na propaganda.



§ 3º - O morador que se sentir lesado em seus direitos poderá denunciar ao setor competente da Prefeitura, que notificará a empresa publicitária responsável pela distribuição dos panfletos, sendo que na reincidência incidirá a cobrança de multa e persistindo a infração será cobrado em dobro da empresa responsável.

Art. 3º - Excetua-se da vedação estabelecida por esta lei a distribuição gratuita de jornais e periódicos que se enquadram em legislação federal ou estadual, bem como os impressos de conteúdo informativo de interesse local, educativo e cultural, desde que autorizados pela Administração Pública.

Art. 4º - Nos folhetos, panfletos, folhas volantes e similares deverão constar em destaque e de forma legível os seguintes termos:

I - número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - ou número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF - do responsável pela confecção;

II - número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - ou número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF - que contratou;

III - número total da tiragem

IV - dizeres: "NÃO JOGUE ESTE IMPRESSO NA VIA PÚBLICA".

Art. 5º - O descumprimento às disposições previstas na presente lei enseja a aplicação de multa, no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município, dobrada na reincidência e reaplicada a partir da lavratura da primeira multa, até a cessação da infração, sem prejuízo da apreensão do material impresso distribuído irregularmente.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar, no que couber, a presente Lei, no prazo de 30 (noventa) dias de sua vigência.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Carmo do Cajuru, 04 de junho de 2018.



ADRIANO NOGUEIRA DA FONSECA

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade precípua estabelecer parâmetros legais para regulamentar o meio de propaganda e publicidade por meio de panfletagem entre outros meios semelhantes, possibilitando o exercício efetivo do poder de policial administrativo.

A propaganda por meio de panfletagem agredi sobremaneira o meio-ambiente, bem como gera poluição visual, promove o entupimento de bueiros e similares, não contribuindo em nada com a sociedade, pelo revés, tem promovido verdadeiro desconforto a população.

Dessa monta, apresento e aguardo o crivo positivo de vossas excelências para que seja aprovado o projeto em tela, possibilitando a regulamentação da forma de propaganda por meio de panfletagem em nosso município.

Sala das Reuniões, 04 de junho de 2018.

ADRIANO NOGUEIRA DA FONSECA

Vereador